



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

AO

MUNICIPIO DE MERIDIANO / SP

Comissão de Licitações

Pregoeiro Oficial

Pregão Eletrônico nº 036/2024

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 111/2024.

Ilustríssima Senhor,

A **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.676.272/0001-88 com sede à Estrada do Palmital, 5000, Palmital, Saquarema / RJ, vem a presença de vossa senhoria apresentar, por seu representante infra-assinado, vem a presença de vossa senhoria apresentar, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa **A2D ECOMMERCE LTDA**, para o lote 01, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, participaram dele forma eletrônica a empresa recorrente e outras empresas, sucede que após a fase de



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

credenciamento e lances, essa conceituada Comissão de Licitações julgou a empresa **A2D ECOMMERCE LTDA** habilitada no processo.

É dever de o administrador zelar pelo bem-estar, saúde e segurança dos usuários, não havendo que se falar em erro ou falta cometida pelo administrador quando age dentro do que preceitua a lei e o desejo de fornecer o melhor para aquelas pessoas que irão usar os móveis dentro da unidade escolar.

A Administração pode e deve interferir com seu critério administrativo para especificar o bem ou serviço desejado. Eis porque a individualidade do bem sempre é um dado absoluto em si mesmo. Sua caracterização resulta de um contemporaneamento entre o gênero do objeto ou serviço requerido e o critério administrativo determinado em função da necessidade a ser satisfeita.

Ocorre que a o MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP neste caso está correndo o sério risco de contratar com um fornecedor que não comprovou a capacidade técnica de produzir e entregar os produtos especificados no lote 01 do termo de referência do edital, são eles:

LOTE 01

ITEM 01 - ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS COM CHAVES

ITEM 02 - CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA REGULAVEL COM BRAÇOS

ITEM 03 - CADEIRA FIXA ESTOFADA

ITEM 04 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL (EMPILHAVEL)

ITEM 05 - CONJUNTO TRAPEZIO COM 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (CADEIRAS COM LATERAIS EM PLASTICOS)

Os produtos da licitante A2D ECOMMERCE LTDA, não possuem as características descritas na especificação do edital, **PROVA DISSO É QUE ELA NÃO ANEXO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS ITENS 04 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL (EMPILHABEL) E 05 - CONJUNTO TRAPEZIO COM 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (CADEIRAS COM LATERAIS EM PLASTICOS), ASSIM COMO O CATÁLOGO APRESENTADO A IMAGEM DIVERGE DA ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.**

**II - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA DOS ITENS 04 E 05.**

Em análise as exigências do edital, a cláusula 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, reza o seguinte:

“10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 67, II.

10.4.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Sr. Pregoeiro, no único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa A2D ECOMMERCE LTDA, **não consta os itens 04 e 05, os únicos itens que constam são:**

Cadeira de escritório preta giratória presidente;

Cadeira de escritório preta giratória;

Armário arquivo com chave

Gaveteiro móvel com chave

Apoio ergonômico inclinável

Ora Sr. Pregoeiro, dizer que forneceu um modelo móvel escolar, neste caso o item 04 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL (EMPILHAVEL) E o item 05 - CONJUNTO TRAPEZIO COM 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (CADEIRAS COM LATERAIS EM PLASTICOS), sem comprovar através de atestado de capacidade técnica, não quer dizer que a licitante tem a capacidade técnica para entregar, sabemos que esse item, devido a grande quantidade matéria prima empregada na fabricação do tampo em resina plástica, não é qualquer fábrica que tem essa capacidade de produzir, por isso a A2D ECOMMERCE LTDA não consegue comprovar que já produziu tais itens, **e como trata-se de um lote único, não há como habilitá-la somente em parte dos itens.**

Durante as etapas do processo licitatório, a Sr. Pregoeiro acabou por habilitar a A2D ECOMMERCE LTDA e aceitar o único atestado de Capacidade Técnica apresentado, muito embora ele não comprove a capacidade de produção dos itens 04 e 05, pois não foi apresentado nenhum atestado para esses itens.

Sabe-se que os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de documento subscrito por terceiro "alheio" à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir capacitação e expertise técnica. Inclusive, é importante acrescentar que esta é a premissa pela qual há na LEI 14.133/21 a exigência de serem solicitados atestados de capacidade técnica em Editais de concorrências Públicas.



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Portanto, trata-se de documento em que há verdadeiros testemunhos de determinadas pessoas físicas ou jurídicas sobre o determinado fornecimento ou serviço.

Por isso mesmo, o Atestado de Capacidade Técnica deve guardar a devida isenção e moralidade, não podendo ser usado como artifício ou meio fraudulento para uma empresa sagrar-se vencedora de processo licitatório.

Assim, cabe a Administração Pública analisar detidamente tal documento não só sob a égide da vinculação ao instrumento convocatório, mas é principalmente em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública. Inteligência do art. 5º da Lei 14.133/21 que assim prevê:

5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, a regra de vinculação ao instrumento convocatório não pode ser apreciada isoladamente, mas sim concomitantemente com os princípios acima mencionados.

Mas não é o que ocorre no presente caso.

Como se nota, no único atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante A2D ECOMMERCE LTDA, **ELE NÃO COMPROVA QUE ELA TEM A CAPACIDADE DE FORNECER OS ITENS 04 E 05 CONFORME ESPECIFICADOS NO EDITAL.**

Sr. Pregoeiro, a elaboração dos editais, é uma questão importante que deverá ser levada em consideração refere-se à forma de solicitação dos atestados de capacidade técnica, no que tange ao quantitativo, e isso está previsto no artigo 67 da Lei 14.133, que é de conhecimento de todos os licitantes e conforme a seguir:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por **outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de***



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Não obstante o art. 67, da Lei 14.133/21, disponha a apresentação de "atestados", no plural, a jurisprudência dominante tem se pronunciado no sentido de que a palavra se encontra no plural porque é o licitante que tem a liberdade de apresentar tantos atestados quanto julgar necessários para comprovar sua aptidão. Nesse sentido, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro proceder ao exame desse (s) atestado (s) apresentado (s), para verificar o atendimento ao edital (TCU – Decisão 292/98 – Plenário – Rel. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha – Julgado em 20/05/1998).

Nesse caso, como conclusão da análise, poderemos ter uma empresa com vários atestados, mas que não atenda às exigências do edital, e não conseguirá demonstrar sua capacidade para realizar o objeto da licitação.

A questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma específica. O caso em tela exemplifica bem isso, os atestados



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

apresentados pela licitante **A2D ECOMMERCE LTDA PARA O ITEM 04 SÃO DE PRODUTOS QUE NÃO ATENDEM AO OBJETO DO EDITAL.**

Sr. pregoeiro, se na Lei 14.133/21, o atestado de capacidade técnica é exigido e tem como premissa avaliar a capacitação e expertise técnica do proponente em fornecimentos anteriores similares ao objeto licitado, demonstrando inclusive a qualidade, pontualidade capacidade de fornecimento em quantidades compatíveis, cumprimento de prazo e outros, **SE NO ÚNICO ATESTADO ORA APRESENTADO PELA EMPRESA A2D ECOMMERCE LTDA NÃO COMPROVA SUA CAPACIDADE EM FORNECER/FABRICAR OS ITENS 04 E 05 ESPECIFICADOS NO EDITAL, PORTANTO, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM HIPÓTESE ALGUMA PODEM SER CONSIDERADOS, UMA VEZ QUE NÃO PERMITE A AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E EXPERTISE DO PROPONENTE.**

Portanto Excelência, o atestado de capacidade técnica não cumpriu com o item 10.4 do Edital.

Essa cláusula do edital é bem clara e não deixa nenhuma dúvida de que a licitante deverá entregar pelo menos 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE FORNECIMENTO ANTERIOR DO OBJETO LICITADO, EM QUALQUER QUANTIDADE, E NESTE CASO A LICITANTE NÃO ENTEGOU NENHUM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS ITENS 04 E 05 QUE COMPROVASSE ISSO.**

Neste caso Sr. Pregoeiro antes mesmo de homologar a licitante A2D ECOMMERCE LTDA, deveria essa Conceituada Comissão de Licitações analisar de forma minuciosa o atestado apresentado, e verá que ele não possui os itens 04 e 05, portanto não pode ser aceito.



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Sabendo que a licitante A2D ECOMMERCE LTDA, não possui tais produtos, o que é observado de forma notória e evidente, gerando um tamanho descaso e falta de comprometimento para com poder público, e ainda, é sabido de todos que o descumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve culminar em sua **INABILITAÇÃO**.

Ora Sr. Pregoeiro, assim como a DELTA todas as outras empresas que participaram desse certame, tiveram acesso ao edital com tempo hábil a fim de que o mesmo fosse analisado e toda a documentação para a habilitação fosse levantada a tempo, a DELTA não pode ser prejudica por que o representante da empresa A2D ECOMMERCE LTDA não apresentou atestados de capacidade técnica condizentes com o produto especificado nos item 04 não é justo para com as outras beneficiar uma empresa que não atendeu as cláusulas editalícias.

Cabe a Administração Pública analisar e julgar de forma imparcial os atestados apresentados, não só sob a égide da vinculação ao instrumento convocatório, mas, e principalmente em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública. Inteligência do art. 67º da Lei 14.133/21.

III – DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO COM IMAGEM DIVERGENTE.

O que ocorre aqui é que a imagem constante no catálogo apresentado pela licitante A2D ECOMMERCE LTDA diverge das características dos itens do lote 01, vejamos:



Catalogo apresentado não atende a especificação do item 02:

CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA REGULAVEL COM BRACOS - Assento e encosto confeccionados em espuma injetada com 5 cm de espessura, revestidos em Tecido ou couvim com bordas de PVC; Duas barras de reforço sob o assento;

Estrutura em tubo de aço industrial quadrado 20 x 20mm sustentados

por mecanismo de alta resistência fixo com regulagem de altura a longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Apoio para braços em alta tecnologia de injeção termoplástica, com copolímero polipropileno, com grapas duplas para cada braço (chapas de interligação do braço ao estrutural do assento) manufaturada em chapa de aço carbono com medida de 3/16", com dois furos oblongos de medida 8 x 25 mm em cada grapa, perfazendo uma furação com distância de 120 mm de centro a centro dos orifícios. Largura na parte superior do apoia braço de 50 mm e comprimento do apoia braço de 380mm, além de 285 mm de altura total do braço e ângulo reto formado pela grapa e o braço. Altura do Assento ao chão: Máxima de 500mm e mínima de 370mm aproximadamente.

PONTOS DE DIVERGENCIAS:

- O edital especifica que a estrutura da cadeira deve ser confeccionada em tubo de 20x20 mm. No entanto, a cadeira apresentada possui uma estrutura composta apenas uma haste de vinco externo, uma espécie de lâmina, caracterizando um material claramente inferior ao exigido, tanto em robustez quanto em durabilidade.

	Catalogo apresentado não atende a especificação do item 03: CADEIRA FIXA ESTOFADA - Cadeira sem braços. Assento e encosto confeccionados em espuma D28 com 5 cm de espessura, revestido em Courvim ou Tecido com bordas de PVC; Duas barras de reforço sob o assento; Duas barras de reforço entre os pés; <u>Estrutura em tubo de aço industrial quadrado 20 x 20 mm.</u>
---	---

PONTOS DE DIVERGENCIAS:

- O edital exige que a estrutura da cadeira seja confeccionada em tubos quadrados, com medidas de 20x20 mm. Contudo, a cadeira apresentada utiliza tubos redondos, evidenciando o descumprimento desta especificação técnica estabelecida no edital.

	Catalogo apresentado não atende a especificação do item 04: CONJUNTO ALUNO - TAMANHO 4 JUVENIL Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - (1) mesa e (1) cadeira. <u>Mesa empilhável</u> com tampo em formato retangular injetado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, sem qualquer tipo de nervura para evitar contrações volumétricas do plástico (rechupe) na área de trabalho, sendo micro texturizada, contendo um rebaixo de 0,6mm delineando a área do usuário, com bordas polidas e brilhantes. Tampo medindo 605mm de largura, 450mm de profundidade, borda em contato com o usuário 23mm, borda frontal e lateral 43mm e
---	--



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

ostentando a logomarca do fabricante em alto relevo em sua superfície. **Com 2**

orifícios de cada lado para passagem dos tubos que dão sustentação e fixação do tampo e do porta livro. Porta-lápis em toda parte frontal do tampo, podendo

acomodar 9 lápis, medindo no mínimo 30mm de largura, 490mm de comprimento e 15mm de profundidade, interligado ao porta copos/garrafas. Porta copo/garrafa medindo 80mm de comprimento, 80mm de largura e 40mm de profundidade. Porta livros em formato trapezoidal, fechado nas partes traseira e laterais, com orifícios de ventilação e capacidade de 14 litros, injetado em polipropileno na cor preta, unificado e fixado ao tampo formando um elemento único. Componentes montados sobre estrutura de tubos em aço carbono com as **pernas em formato “U” propiciando o empilhamento das mesas, barra de ligação frontal para melhor estabilidade da**

estrutura e base de sustentação abaixo do tampo formada por 3 tubos, sendo um reto centralizado e dois dobrados de forma orgânica interligados aos pés da mesa, transcendendo as bordas laterais do tampo. Toda estrutura produzida em tubo de medida 20x20mm, tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade, interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática. Ponteiras para



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

	proteção dos pés medindo 20x20mm e produzidas em resina plástica PP (Polipropileno) na cor preta. Altura tampo ao chão 640mm. Cadeira empilhável de 4 pés, permitindo o empilhamento, com assento e encosto interligados e produzidos em resina plástica virgem PP (polipropileno), através do processo de injeção termoplástica. Assento medindo 400mm de largura x 380mm de profundidade, com espessura mínima de 4mm. Altura do assento ao chão 380mm. Encosto medindo 400mm de largura x 300mm de extensão vertical, espessura mínima de 4,5mm e com alça para facilitar o carregamento da cadeira e logomarca do fabricante injetada em auto relevo. Estrutura da mesa produzida com tubos de aço carbono. Tubo de medida 16x30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro da base do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura dos pés em tubo medindo 20x20mm, em formato de “U” propiciando o empilhamento. Reforço do assento em dois tubos com medida de 5/8”. Ponteiras para proteção dos pés medindo 20x20mm e produzidas em resina plástica PP (Polipropileno) na cor preta. Toda a estrutura é tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade, interligados por solda MIG e pintada por tinta epóxi eletrostática.
--	--

PONTOS DE DIVERGENCIAS:

- O edital determina que a mesa seja empilhável. Contudo, a mesa apresentada não atende a essa exigência, pois não é empilhável.
- De acordo com o edital, o tampo da mesa deve conter dois orifícios em cada lado para permitir a passagem do tubo responsável pela sustentação do tampo e do porta-livro. No entanto, a mesa apresentada não possui esses orifícios, descumprindo a especificação.

PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

- O edital especifica que o porta-lápis deve cobrir toda a região frontal do tampo, com capacidade para armazenar até 9 lápis ou canetas. A mesa apresentada, porém, possui um porta-lápis que cobre apenas uma pequena região do tampo, apresentando capacidade significativamente inferior à exigida.
- O edital exige que as pernas da mesa sejam em formato de "U", a fim de viabilizar o empilhamento. Entretanto, a mesa apresentada não possui pernas nesse formato e não é empilhável.
- Conforme o edital, a mesa deve ser equipada com uma barra frontal para garantir maior estabilidade. No entanto, a mesa apresentada não inclui essa barra, comprometendo a estabilidade estrutural requerida.
- O edital estabelece que a cadeira deve ter 4 pés e ser empilhável. Entretanto, a cadeira apresentada não possui 4 pés e tampouco é empilhável, em evidente desacordo com a exigência.
- O edital determina que os pés da cadeira sejam confeccionados em tubo de 20x20 mm e em formato de "U" para possibilitar o empilhamento. Contudo, a cadeira apresentada não possui pés em tubo 20x20, não apresenta o formato de "U" e não é empilhável, não atendendo às especificações técnicas descritas.

	Catalogo apresentado não atende a especificação do item 05: CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZIO - em Resina Plástica de Alto Impacto - Conjunto composto de 06 mesas, 06 cadeiras e 1 mesa central - Tamanho infantil: Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 6 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual, tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade, com espessura mínima da superfície de 4,5mm e bordas com espessura mínima de 4mm, borda frontal do tampo com 35mm e borda de contato com o usuário com 20mm, dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30x20mm e um tubo oblongo medindo 30x16mm. Altura do tampo ao chão 590mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30x16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em tubo de aço carbono em formato oblongular, medindo 20x48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20x48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem
---	---



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

	os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162x53mm e 100x53mm com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em resina plástica PP (Polipropileno) virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meio de parafusos. Cadeira individual com assento e encosto em polipropileno injetado, certificada Conforme Norma ABNT NBR 14006/2008. Assento e encosto em resina plástica PP (Polipropileno) virgem, isento de cargas minerais. Fixação através de parafusos. Assento com bordas arredondadas contornando toda a peça, revestindo a base do assento e em contato com as pernas do usuário totalmente boleada para não causar acidentes, superfície com espessura mínima de 4mm, medindo 340mm de largura por 340mm de profundidade. Altura assento ao chão: 350mm. Fixação através de parafusos. Encosto com bordas arredondadas contornando toda a peça, sem orifícios, medindo 340mm de largura por 280 mm de extensão vertical, com alça para facilitar o carregamento da cadeira e com logomarca injetada em alto-relevo. Tubo de aço carbono medindo 16x30mm, encaixando a base do assento ao encosto, colocado por dentro das bases laterais do encosto, não ficando o tubo exposto. Estrutura reforçada em peça única com pés e 02 colunas laterais em material plástico, evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de interligação com o assento com 125mm de profundidade e espessura de 3mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo no mínimo 4 aletas, com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiros para proteção, medindo 75x45mm. Medida do pé 390x40mm a 45mm nas extremidades. Uma barra.
--	--

PONTOS DE DIVERGENCIAS:



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

- O edital estabelece que o conjunto deve ser composto por 6 mesas, 6 cadeiras e uma mesa central. Contudo, o conjunto apresentado não inclui a mesa central, descumprindo essa exigência.
- O edital especifica que as colunas da mesa devem ser confeccionadas em tubo oblongo com medidas de 20x48 mm. No entanto, a mesa apresentada possui colunas feitas em tubo quadrado, consideravelmente mais fino do que o exigido.
- O edital determina que a base dos pés da mesa seja confeccionada em tubo oblongo de 20x48 mm, em formato de arco. Contrariamente, a mesa apresentada não possui tais pés; em vez disso, o mesmo tubo da coluna desempenha a função de base, violando a especificação.
- Conforme o edital, a mesa deve ser equipada com sapatas calandradas que envolvam completamente as extremidades dos pés, com o objetivo de proteger a pintura e a estrutura. A mesa apresentada, porém, não inclui essas sapatas, comprometendo a proteção exigida.
- O edital exige que o tubo da base do encosto seja completamente coberto pelas abas do encosto, de forma a não deixar o tubo exposto. A cadeira apresentada, entretanto, apresenta os tubos totalmente à mostra, contrariando essa exigência.
- O edital requer que as colunas e os pés da cadeira sejam fabricados em material plástico para prevenir corrosão e desgaste. Contudo, a cadeira apresentada não atende a este requisito, ficando em desacordo com as especificações determinadas.

Durante as etapas do processo licitatório, a Sr. Pregoeiro acabou por habilitar a empresa A2D ECOMMERCE LTDA, mas como comprovado acima isso foi um equívoco, como já dito anteriormente, o catálogo apresentado para os itens do lote 1, não corresponde e não é mesmos o mesmo produto especificado no edital.

Ora Sr. Pregoeiro, se a licitante A2D ECOMMERCE LTDA realmente tivesse esses produtos em seu portfólio certamente teria os atestados de capacidade técnica e os catálogos conforme descrito no edital, e para isso tiveram tempo desde a publicação do edital até o dia que o catálogo foi solicitado para produzirem uma amostra, tirarem uma foto e fazerem um catálogo de qualidade respeitando assim toda essa Conceituada Comissão de Licitações, **ESSA ATITUDE DA LICITANTE A2D ECOMMERCE LTDA É UM DESRESPEITO A TODOS.**

Assim, cabe a Administração Pública precisa analisar minuciosamente tal documento, não só sob a égide da vinculação ao instrumento convocatório, mas, e principalmente em conformidade com



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

os princípios básicos da Administração Pública. Inteligência do art. 5º da Lei 14.133/21.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que manter a licitante A2D ECOMMERCE LTDA habilitada é o mesmo que rasgar o edital descumprindo assim com os dispositivos editalícios, não podendo prevalecer de forma alguma, restando inobservada, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado pelo art. 5º da Lei 14.133/21.

Aproveitamos aqui, para impugnar qualquer tentativa INTEMPESTIVA da licitante A2D ECOMMERCE LTDA tentar demonstrar através de qualquer outro documento, que possui capacidade técnica de atender ao que se pede no edital.

E assim, seja provido, em todos os seus termos, o presente instrumento, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

IV – DO DIREITO

O princípio da eficiência, em uma de suas acepções, impõe à Administração o dever de agir com o mais alto grau de profissionalismo possível, não sendo aceitável que seu ato ocorra de forma a contrariar a legitimidade dos seus atos e ao Princípio Da Vinculação Ao Instrumento Convocatório.



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico".

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

Trata-se de um princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei”. [grifos acrescentados]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital:



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

“é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. [Grifos acrescidos]

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Em vista do exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

Mediante as observações se tem a clareza licitante **A2D ECOMMERCE LTDA** não atendeu as exigências do edital no que diz respeito a apresentação dos atestados de capacidade técnica para o CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL (EMPILHAVEL) e para o CONJUNTO TRAPEZIO COM 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (CADEIRAS COM LATERAIS EM PLASTICOS), e apresentou catálogo de um produto diferente da especificação para todos os itens do lote 01 do termo de referência.

O conjunto da argumentação aqui apresentada sobre este aspecto do tema privilegia a transparência das decisões administrativas e resguarda a defesa do interesse público, na medida em que permite somente que se proceda à homologação e posterior contratação, se for o caso, de uma proposta que, respeite e atenda a legalidade do procedimento licitatório.

VI - DO PEDIDO

De sorte, tomando por base todo o exposto, requer que seja conhecido o recurso e, após regular processamento, seja reconsiderada a decisão adotada por ser o ato insustentável juridicamente, resguardando as reais necessidades administrativas como atrás referidas, por ser a mais JUSTA, racional, coerente decisão.

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer que essa Conceituada Comissão de Licitações **declare que a**



PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

licitante A2D ECOMMERCE LTDA, seja considerada INABILITADA PARA PERMANECER NO CERTAME, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

01) Por não comprovar através de atestado de capacidade técnica que tem a expertise de produzir e entregar o item 04 - CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL (EMPILHÁVEL) e o item 05 - CONJUNTO TRAPEZIO COM 06 MESAS 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL (CADEIRAS COM LATERAIS EM PLASTICOS);

02) Por apresentar catálogo com imagens que divergentes dos itens constantes no lote 01;

03) Que apresente a certificação compulsória baseada na ABNT NBR 14006/2008 para o item 04 - Conjunto Aluno tamanho juvenil (empilhável) em atendimento a portaria nº 401/2020 do INMETRO, na especificação deste item consta que o conjunto deve atender a referida norma e a única forma de comprovar e apresentando a certificação válida para um conjunto empilhável.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, às autoridades superiores, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Nestes Termos

P. Deferimento

Saquarema / RJ, 29 de novembro de 2024.

JOAO GUSTAVO DA
CONCEICAO
BUCHUD:14223045741

Assinado de forma digital por JOAO
GUSTAVO DA CONCEICAO
BUCHUD:14223045741
Dados: 2024.11.29 13:21:41 -03'00'



Ministério da Indústria, do Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro

00-2014/186631-4
JUCERJA

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

02 jun 2014 16:19
Guia: 101176412

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÔD JUF

Atos: 105
DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 292,00 DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002551057 14/10/2013 105

Pago: 292,00
Pago: 21,00

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nire: 332.0859359-1
Protocolo: 00-2014/186631-4 - 02/06/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/06/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002632252
DATA: 05/06/2014
Valéria D. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

01 002

Atuação

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

mitexoi
Local
29/05/2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Fabio Magid Bazhumi Maia

Assinatura:

Telefone de contato: 24194465

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Fl. 9

☐ NÃO ☐ NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

4.6.2014
Data

Responsible
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 -

com 100 Fls.

Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0859359-1 Protocolo: 00-2014/186631-4 Data do protocolo: 02/06/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2014 SOB O NÚMERO 00002632252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC1B96261F0413488D3F62B994A034B9E0C6485491D1E50EBACF4EB7ADADA85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8



"DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA."

FABIO MAGID BAZHUNI MAIA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/10/1967, portador do documento de identidade nº 08.395.389-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.650.297-20, residente e domiciliado na Estrada Velha de Maricá nº 803, Maria Paula, São Gonçalo, RJ, CEP. 24.756-660;

FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO, brasileira, casada, nascida em 06/12/1970, portadora do documento de identidade nº 08.320.148-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.661.407-40, residente e domiciliada na Estrada Velha de Maricá nº 803, Maria Paula, São Gonçalo, RJ, CEP. 24.756-660;

únicos sócios e componentes da firma: **"DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA."**, estabelecida na Estrada do Palmital (Latino Melo) nº 5.000, Palmital, Saquarema, RJ, CEP nº 28.990-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0859359-1, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.676.271/0001-88, resolvem nesta e melhor forma de direito, alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam, reciprocamente:

PRIMEIRA: Neste ato resolvem:

- a) Acrescentar os objetivos sociais de importação e exportação;
- b) Excluir a atividade de comércio atacadista de móveis de qualquer material (CNAE 4649-4/04);
- c) Atualizar os dados cadastrais dos sócios, alterando o endereço de ambos para Avenida Roberto Silveira nº 488, conjunto 1201, Icaraí, Niterói, RJ, CEP nº 24.230-163.

SEGUNDA: Tendo em vista as alterações necessárias, os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social, revogando-se o instrumento anterior, que doravante passará a vigorar do seguinte modo:

"CONTRATO SOCIAL"
CONSOLIDAÇÃO

"DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA."

CNPJ nº 11.676.271/0001-88

FABIO MAGID BAZHUNI MAIA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/10/1967, portador do documento de identidade nº 08.395.389-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no

USO EXCLUSIVO DA JUCERJA

CPF/MF sob o nº 905.650.297-20, e **FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO**, brasileira, casada, nascida em 06/12/1970, portadora do documento de identidade nº 08.320.148-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.661.407-40, domiciliados na Avenida Roberto Silveira nº 488, conjunto 1201, Icarai, Niterói, RJ, CEP nº 24.230-163, ajustaram e contrataram a alteração e consolidação do contrato social de uma sociedade empresária, regida pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam, reciprocamente:

1 DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **"DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA."**;
- 1.2 A Sociedade será estabelecida na Estrada do Palmital nº 5.000, Palmital, Saquarema, RJ, CEP nº 28.990-000;
- 1.3 A Sociedade será constituída por tempo indeterminado;

2 OBJETIVO:

- 2.1 A sociedade terá como objetos, as seguintes atividades:
- 2.1.1 Fabricação de móveis com predominância de metal (CNAE 3102-1/00);
- 2.1.2. Fabricação de móveis de plástico (CNAE 3103-9/00);
- 2.1.3. Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01);
- 2.1.4. Serviço de pintura em placas metálicas (CNAE 2539-0/02);
- 2.1.5 Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais (CNAE 7739-0/99);
- 2.1.6 Transporte rodoviário de carga municipal (CNAE 4930-2/01);
- 2.1.7 Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- 2.1.8 Reparação de artigos do mobiliário (CNAE 9529-1/05);
- 2.1.9 Importação e exportação.

3 CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE:

- 3.1 O Capital Social é de R\$ 4.436.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e seis mil reais), dividido em 4.436.000 (quatro milhões quatrocentas e trinta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na proporção de suas quotas, neste ato em moeda corrente no país, e distribuído da seguinte forma:

Fábio Magid Bazhuni Maia.....	50%	2.218.000	Quotas	R\$	2.218.000,00
Fabiola Bazhuni Maia Vassalo.....	50%	2.218.000	Quotas	R\$	2.218.000,00
TOTAL.....	100%	4.436.000	Quotas	R\$	4.436.000,00

- 3.1.1 De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

4 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

- 4.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios;

USO EXCLUSIVO DA JUCERJA

- 4.2 Caso algum sócio manifeste interesse em ceder suas quotas, fica assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda;
- 4.3 O sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que as quotas lhes forem oferecidas por escrito, para exercer o seu direito de preferência, que obedecerá à proporcionalidade das quotas possuídas por cada um deles.

5 **ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO:**

- 5.1 A Sociedade será administrada por **ambos** os sócios, juntos ou separadamente, que, na qualidade de administradores, é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar (Artigo 1.018 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- 5.1.1 Quando se tratar de abertura ou encerramento de contas bancárias, ou da compra e venda de bem móveis ou imóveis, **será obrigatória a assinatura em conjunto**, de todos os sócios;
- 5.1.2 Quando se tratar de emissão de cheques pela sociedade, **não será necessária a assinatura do sócio administrador**, bastando apenas à assinatura de **um** dos sócios quotistas.
- 5.2 O uso da firma só é permitido em assuntos de interesses e objetivos da sociedade. No caso de fiança, aval ou qualquer outro ato que onere a sociedade fora dos seus objetivos sociais deverão ser tais decisões aprovadas em reunião de quotistas, sempre por unanimidade;
- 5.3 Até o último dia do quarto mês seguinte ao término do exercício social, em reunião convocada para este fim, deverão os administradores prestar contas justificadas de sua administração;
- 5.4 Na forma do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 **REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-ADMINISTRADORES:**

- 6.1 Os sócios administradores receberão o que ficar estabelecido pelos quotistas;
- 6.2 As importâncias pagas mensalmente, a título de *Pro Labore*, não poderão ser inferiores ao valor mínimo estipulado pela legislação em vigor.

7 **EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:**

- 7.1 O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico;
- 7.2 Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados e, a critério da totalidade dos sócios, poderão ou não, obedecer a proporcionalidade de suas quotas;

USO EXCLUSIVO DA JUCERJA

- 7.3 Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada de lucros nas seguintes periodicidades: mensal, bimensal, trimestral, quadrimestral ou semestral, desde que haja lucros acumulados de exercícios anteriores, ou lucros existentes no exercício em curso apurados na data da deliberação, que será aprovada em reunião dos quotistas;
- 7.4 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e a destinação das Reservas de Capital.

8 INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS:

- 8.1 A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou quaisquer outros motivos que imponham a exclusão de um dos sócios;
- 8.2 Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, será facultado ao **sócio remanescente**, optar entre a liquidação das quotas, mediante apuração dos haveres na sociedade na data do falecimento; ou, ainda, optar pela substituição do sócio falecido por aquele a quem couber as quotas da sociedade, de acordo com partilha homologada pelo juiz do respectivo inventário;
- 8.2.1- Se a preferência estabelecida no *caput* desta cláusula for pela retirada da sociedade, serão pagos os haveres de acordo com o que for apurado em balanço geral, que deve ser concluído em até 30 (trinta) dias da comunicação do óbito ou da sua ciência, por qualquer meio, dos sócios remanescentes, sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: 10% (dez por cento), à vista, e o saldo remanescente após 90 (noventa) dias, a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias de igual número, emitidas pela sociedade com o aval dos sócios remanescentes, devidamente atualizadas pela variação do IGP-M ou na falta deste, outro índice que venha a substituí-lo;
- 8.2.1.1- Havendo a retirada dos sócios, suas quotas serão liquidadas e os sócios remanescentes poderão, se interessados, subscrever e integralizar as quotas liquidadas evitando assim a redução do capital;
- 8.2.2- Se a preferência estabelecida no *caput* desta cláusula for pela admissão por aquele a quem couber as quotas no inventário entrar na sociedade em substituição do sócio falecido, o novo sócio assim admitido exercerá o mesmo cargo do sócio falecido;
- 8.3- Se houver interdição de qualquer sócio, caberá ao curador do sócio interditado representá-lo perante a sociedade, mas o curador nomeado não poderá participar da gerência nem da administração da sociedade.

9 DA REUNIÃO DE SÓCIOS

- 9.1 As convocações das reuniões poderão ser feitas por qualquer sócio, através de carta circular registrada ou e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando local, data, hora e ordem do dia.
- 9.1.1- A reunião dos sócios ocorrerá para a) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

USO EXCLUSIVO DA JUCERJA

- 9.1.2- Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia;
- 9.1.3- A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;
- 9.1.4- Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal;
- 9.1.5- As deliberações serão assentadas em livros próprios em forma de atas de reunião dos sócios.

10 DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Esta sociedade está subordinada ao regime de Sociedade Limitada instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e somente quando se fizer necessário adotar-se-á sua regência supletiva pelo regramento pertinente à Sociedade Anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da mesma Lei.

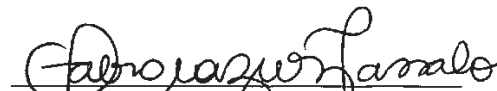
11 FORO:

- 11.1 Os sócios elegem o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas ou suscitadas do presente Instrumento.

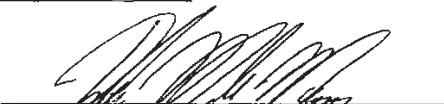
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Niterói, 27 de maio de 2014.


FÁBIO MAGIO BAZHUNI MAIA


FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO

TESTEMUNHAS:


RODRIGO MENDES DE MOURA
Ident. 11605824-9 (IPF/RJ) CPF.053.978.467-24


PAULO ROBERTO MENDES DE MOURA
CPF. 054.758.977-86-Id. 11.605.835-5 (IPF)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA Nire : 33.2.0859359-1 Protocolo : 00-2014/186631-4 - 02/06/2014 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/06/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00002632252 DATA : 05/06/2014	 Valéria G. M. Serra SECRETARIA GERAL

USO EXCLUSIVO DA JUCERJA

00-2014/186631-4

JUCERJA

02 jun 2014 16:19

Guia: 101176412

3320859359-1

Atos: 105

DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 292,00 DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 292,00
Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002551057 14/10/2013 105

89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: FABIO MAGID BAZHUNI MAIA
Cod: X0000004FC9B
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 4,20
LEANDRO CARVALHO BARBOSA 36% TJ+FUNDS 1,50
Total 5,70
EAGI-94490 JZP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>



89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: FABIO MAGID BAZHUNI MAIA VASSALO
Cod: X0000004FC9B
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 4,20
LEANDRO CARVALHO BARBOSA 36% TJ+FUNDS 1,50
Total 5,70
EAGN-25367 BCH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0859359-1 Protocolo: 00-2014/186631-4 Data do protocolo: 02/06/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2014 SOB O NÚMERO 00002632252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC1B96261F0413488D3F62B994A034B9E0C6485491D1E50EBACF4EB7ADADA85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
00.86.38.02.61
- 11.676.271.000.188

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.676.271/0001-88
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 27/05/2014

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME FABIO MAGID BAZHUNI MAIA	CPF 905.650.297-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

82 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: FABIO MAGID BAZHUNI MAIA
Cod: X0000005479F
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014. Cont. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
JOSÉ CARLOS RIBEIRO FERREIRA
EAGS-15144 DIV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

file:///C:/Users/FELIPE~1/AppData/Local/Temp/5TYUOWQL.htm

29/05/2014

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0859359-1 Protocolo: 00-2014/186631-4 Data do protocolo: 02/06/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/06/2014 SOB O NÚMERO 00002632252 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC1B96261F0413488D3F62B994A034B9E0C6485491D1E50EBACF4EB7ADADA85D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



Observações (Ordens Judiciais):

Número: XXX

Data: xx/xx/xxxx

Protocollo: XX-XXXX/XXXXXX-X

[illegible]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento Particular de Procuração, a empresa **Delta Produtos e Serviços Ltda.**, firma estabelecida na Estrada do Palmital, 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.676.271/0001-88, e Inscrição Estadual n.º 79.004.650, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Fábio Magid Bazhuni Maia**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 08.395.389-3 IFP/RJ e do CPF 905.650.297-20, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **João Gustavo da Conceição Buchud**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 26.755.568-8 Detran/RJ e do CPF 142.230.457-41, para representá-lo junto aos órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, e junto ao Sistema "S" SESI, SENAI, SESC, SENAC E SEST/SENAT, em processos licitatórios ou de Compra Direta, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive, assinar propostas, declarações, atas, contratos, termos aditivos, protocolar, acordar ou discordar, prestar esclarecimentos, receber notificações, vistoriar amostras e documentos, formular lances, negociar preços, interpor recursos e impugnações, manifestar-se quanto à sua desistência e **constituir mandatário com iguais poderes a quem o procurador delegar, sob sua responsabilidade**. A presente procuração tem validade por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Saquarema/RJ, 22 de julho de 2024.

FABIO MAGID
BAZHUNI

MAIA:90565029720

Assinado de forma digital por
FABIO MAGID BAZHUNI
MAIA:90565029720
Dados: 2024.07.22 08:09:33
-03'00'

Fábio Magid Bazhuni Maia
RG nº 08.395.389-3 IFP/RJ
CPF nº 905.650.297-20
Sócio Administrador

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PROCURACAO JOAO GUSTAVO DELTA ATÃ 22-07-2025.pdf
Hash: a83905c76729d7475f8fd37536840f6cfa62409e707e3b50a30555a5ac175beb
Data da validação: 24/07/2024 13:08:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO MAGID BAZHUNI MAIA
CPF: ***.650.297-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4b7724032046f7aa
Data da assinatura: 22/07/2024 08:09:33 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

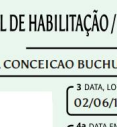
Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO BUCHUD		1ª HABILITAÇÃO 11/10/2018	
 7 ASSINATURA DO PORTADOR <i>João Gustavo da Conceição Buchud</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/06/1994, ARARUAMA, RJ		
	4a DATA EMISSÃO 14/02/2023	4b VALIDADE 12/02/2033	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 267555688 DETRAN RJ		
	4d CPE 142.230.457-41	5 Nº REGISTRO 07143788386	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO LILMAR DA SILVA BUCHUD		
	LUCIMAR FRANCISCA DA CONCEICAO BUCHUD		

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		12/02/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06335569235

RJ963031783

RIO DE JANEIRO

1. e 2. Nome - Sobrenome / Name - Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / Data de Emissão / Issuance Date / Data de Emissão / Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Número de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoria de Permissões de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071437883<863<<<<<<<<<
9406029M3302129BRA<<<<<<<<<8
JOA0<GUST<DA<CONCEICAO<BUCHUD

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM